



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 392ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 12/07/2017

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Julia Kishida Bochner, Coordenadora de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade (COMBIO), representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente, no exercício de Diretor da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1.** Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência, o Conselho Diretor definiu que o Vice-Presidente, José Maria de Mesquita Junior, irá responder pelo expediente da DIPOS enquanto não for publicada a nomeação para o cargo respectivo. **2. E-07/504.558/12 – Andreia A. Mendes Extratora de Areia – Me. Requerimento:** Licença de Operação para extração de areia no leito do Rio Preto, com balsa e silo para a poligonal DNPM 890.603/11, de 46,5ha, em três portos de areia com uso da Área de Preservação Permanente (APP), no município de Resende. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **3. E-07/002.1929/17 – Domingos Gatto Nunes Comércio de Materiais de Construção.** Requerimento: Licença de Operação para extração mineral de saibro em cava seca, conforme DNPM 890.358/05, em poligonal de 50ha, no município de Armação de Búzios. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da Coordenadora Técnica Regional da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ). **4. E-07/202.423/06 – BR Marinas Gloria S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI FE003166) para obras de revitalização e ampliação do Complexo Turístico Marina da Glória, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da Chefe do Serviço de Análise de Atividades de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SELID/GELANI/DILAM), o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação de licença. **5. E-07/002.4291/13 – Areal Irmãos Unidos Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO IN023182) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 10,13 hectares, segundo o processo DNPM 890.182/10, no município de Seropédica. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações do Chefe do Serviço de Análise de Atividades Extrativas (SEAEEX/GELANI/DILAM). **6. E-07/201.478/03 – Auto Posto Guapimirim Ltda..** Requerimento: Intervenção de edificação (pátio) em Faixa Non Aedificandi (FNA) do córrego sem nome, afluente do Rio Soberbo, no município de Guapimirim. Decisão: Conforme considerações da Chefe do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 137/2017/SEFAM, que esclareceu que: (i) apesar de o terreno contar com diversas estruturas, de acordo com a planta enviada pelo requerente, apenas o pátio é objeto do licenciamento; e (ii) tecnicamente o SEFAM não se opõe quanto à permanência do pátio do empreendimento, uma vez que se trata de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização em seu entorno, havendo outras benfeitorias ao longo de suas margens, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais

significativos, desde que o acesso ao curso d'água não seja impedido; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA da edificação (pátio) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário sempre que solicitado pelo poder público, bem como os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular.

7. E-07/002.1691/17 – Mineradora Morro Azul de São Fidelis Ltda.. Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, para que a GELIRH avalie tecnicamente (i) se ferrovias podem ser equiparadas a logradouro público para fins de perda da função ecológica da Área de Preservação Permanente, na forma dos precedentes deste Conselho (208ª Sessão de Licenciamento Ambiental); e (ii) se, no âmbito da mesma discussão, o caráter de área urbana consolidada é essencial para a autorização de intervenção em APP.

8. E-07/002.11042/16 – Fazendas Reunidas Ozorio S.A.. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (cerca metálica de divisa da propriedade, pátio com piso intertravado e manilhamento de canal artificial) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de Porto Real. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SEFAM e Parecer Técnico nº 178/2017/SEFAM, que esclareceu que: (i) à luz da Lei nº 12.651/2012, que norteia as permissões de intervenção em Área de Preservação Permanente, há justificativa para concessão do uso de área de APP para a construção da cerca de divisa da propriedade, pois pode ser considerada como intervenção de baixo impacto ambiental, conforme alínea “f”, inciso X do Art. 3º; (ii) tecnicamente, o SEFAM não se opõe à construção do pátio e a realização do manilhamento, uma vez que a pavimentação do pátio será realizada com piso intertravado e o manilhamento é referente somente à água pluvial, passando por baixo do pátio; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em APP das edificações (cerca metálica de divisa da propriedade, pátio com piso intertravado e

manilhamento de canal artificial) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **9. Por solicitação da Diretora da DILAM, o processo PD-07/014.325/17 - Panini - Empreendimentos, Participações e Consultoria Imobiliária Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção de edificações (vagas de estacionamento, vias internas de acesso e muro de divisa da propriedade) em Faixa Non Aedificandi (FNA) do Rio Camarão e um córrego sem nome (afluente do Rio Camarão), no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da Chefe do SEFAM e Parecer Técnico nº 190/2017/SEFAM, que esclareceu que: (i) a propriedade se encontra em área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, havendo inúmeras benfeitorias ao longo de suas margens, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante; e (ii) o projeto hidráulico para a canalização dos corpos hídricos foi considerado bem dimensionado, conforme parecer 078/2017 do Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID); o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para intervenção em FNA das edificações (vagas de estacionamento, vias internas de acesso e muro de divisa da propriedade). Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público, bem como os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **10. E-07/203.525/05 – Triunfo Logística Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN039450) para alteração das condicionantes 24 e 25, as quais deverão fazer referência aos compromissos previstos no Termo de Compromisso Ambiental (TCA.INEA nº 02/2013), firmado entre a Secretaria de Estado do

Ambiente (SEA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a empresa Triunfo Logística Ltda. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação de Risco Ambiental Tecnológico e Planos de Emergência (SARAT/GELRAM/DILAM), o Conselho Diretor decidiu alterar as condicionantes 24 e 25, as quais deverão fazer referência aos compromissos previstos no Termo de Compromisso Ambiental (TCA.INEA nº 02/2013), firmado entre a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a empresa Triunfo Logística Ltda. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro. Tendo em vista que a Licença de Operação e Recuperação aprovada pelo CONDIR em sua 372ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 15/02/17, ainda não foi publicada, a licença a ser expedida deverá contar com a alteração das condicionantes ora decidida. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JULIA KISHIDA BOCHNER
Representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente no exercício de Diretor da Diretoria
de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5